



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021.-

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E A EMPRESA "ALEX SANDRO BARIA VALEJO - MEI", PARA O FIM QUE ESPECIFICA.-

1. - DAS PARTES:

1.1. - São partes contratantes:

1.1.1- De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, CNPJ. Nº 65.711.814-0001/80, com sede na Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320, Centro, neste ato, representada pelo Vereador ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE, RG.nº 41.525.802-9, CPF. Nº 341.924.288-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Nicoleti, nº 24, Bairro Santa Izabel, em Catiguá-SP, na condição de Presidente da Câmara, doravante denominada CONTRATANTE e,

1.1.2. - De outro lado a empresa " ALEX SANDRO BARIA VALEJO - MEI, CNPJ nº 12.219.439/0001-99 com sede na Av. José Zancaner, nº 696, em Catiguá-SP, neste ato representado pela Sr. ALEX SANDRO BARIA VALEJO , RG-22.829.863-5, CPF.186.280.738-84, brasileiro, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Miguel Chaim, nº-65, em Catiguá-SP, na condição de titular da mesma, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.- Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, consistentes na Prestação de Serviços profissionais especializados em Assessoria em Marketing Institucional , para o período de 10 de maio de 2.021 à 10 de maio de 2.022.-

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1.- Pela prestação do serviço a que se refere o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$1.450,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) mensais, totalizando R\$17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais) anual.-

3.2. - O pagamento será efetuado após a apresentação na Tesouraria da CONTRATANTE, após a apresentação pela CONTRATADA, do competente documento fiscal hábil, de acordo com o regular empenhamento da despesa, dentro do prazo de dez dias e atestada a prestação do serviço por agente da CONTRATANTE.-



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

- 3.3. – O preço a que se refere o subitem 3.1. será fixo e irrevogável.-
- 3.4. – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito, a proposta da CONTRATADA datada de 05 de maio de 2.021.-
- 3.5- No interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o art. 57, n. II, da Lei de Licitações.
- 3.6- Eventuais reajustes, nos casos de prorrogação do presente contrato, serão realizados com base no Índice INPC-IBGE acumulado dos últimos 12 meses.-

4. – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.1- A prestação de serviços a que se refere o item 2, subitem 2.1., desta avença, será efetuada sob execução indireta no regime de empreitada por preço global.-
- 4.2- O prazo de vigência deste contrato é de 10 de maio de 2.021 à 10 de maio de 2.022.-
- 4.3- A CONTRATADA se obriga a executar o objeto desta avença dentro da melhor técnica, com dedicação e eficiência.
- 4.4. – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº.8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art.58 do referido diploma legal.
- 4.5. - São casos de rescisão do presente ajuste, os definidos no art.78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.
- 4.6. - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.
- 4.7. - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art.58, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 4.8. - O presente instrumento, poderá ser alterado nos termos do art.65, da lei nº.8.666/93 e suas alterações.
- 4.9.- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições deste instrumento consoante o artigo 65, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no “quantum” estipulado na cláusula 2.1.
- 4.10. – A CONTRATADA obriga-se transmitir, gratuitamente, a (s) matéria (s) transmitidas quando se verificar incorreções na transmissão, de sua responsabilidade, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.-
- 4.11. – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

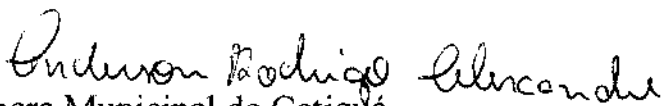
CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

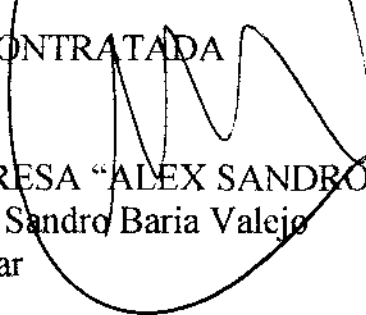
- 4.12- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.-
- 4.13. - A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.
- 4.14. - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.
- 4.15. - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 07- 3390.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
- 4.16.- Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será cominada à CONTRATADA a multa equivalente a 20% de seu valor total.
- 4.17. - Aplica-se ao presente contrato, todas as disposições pertinentes à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.18. - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.-
- 4.19- Fica designado gestor do presente ajuste o servidor Sidney Santiago da Silva, funcionário da CONTRATANTE.-
- 4.20. - Fica eleito o foro da Vara Distrital de Tabapuã, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.
- 4.21. - O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em 10 de Maio de 2.021.-

A CONTRATANTE:


Câmara Municipal de Catiguá
Vereador Anderson Rodrigo Alexandre
Presidente da Câmara

A CONTRATADA


EMPRESA "ALEX SANDRO BARIA VALEJO - MEI"
Alex Sandro Baria Valejo
Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

TESTEMUNHAS:

Sidney Santiago da Silva
RG. 17.619.541-5

Aparecida de Lourdes Batista dos Santos
RG. 22.829.874-X



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Catiguá

CONTRATADA; Empresa "ALEX SANDRO BARIA VALEJO - MEI"

OBJETO: Prestação de Serviços profissionais especializados em Assessoria em Marketing Institucional.

PRAZO: 10.05.2021 à 10.05.2022.-

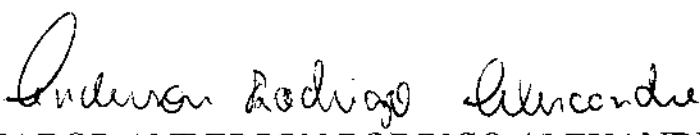
VALOR: R\$1.450,00 mensais e anual totalizando R\$17.400,00

DOTAÇÃO: Ficha 07- 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, n. II da Lei de Licitações.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2.021.-

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em 10 de
Maio de 2.021.-


VEREADOR ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
Presidente da Câmara

CERTIDÃO;-

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente resumo de contrato foi publicado, por afixação, nesta data, no lugar público de costume, na sede da Câmara Municipal.-


EVA APARECIDA ROMANO SERAFIM
Oficial Legislativo em Exercício